

QUADRO DE ALTERAÇÕES DA PROPOSTA DE EMENDA AO RBAC n° 67 Emenda n° 05

LEGENDA

~~Texto taxado~~ – texto excluído

Texto sombreado de cinza e cor vermelha – texto alterado/inserido

TEXTO EM VIGOR	TEXTO PROPOSTO COM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	TEXTO PROPOSTO – VERSÃO FINAL SEM CONTROLE DE ALTERAÇÕES	JUSTIFICATIVA
SUBPARTE A – DISPOSIÇÕES GERAIS			
67.3 Conceitos, definições e siglas	67.3 Conceitos, definições e siglas	67.3 Conceitos, definições e siglas	67.3 Conceitos, definições e siglas
(a) -	(a) (6) (6) convalidação é o processo de aceitação de um certificado médico emitido por uma Autoridade de Aviação Civil (AAC) estrangeira a um piloto brasileiro.	(a) (6) <i>convalidação</i> é o processo de aceitação de um certificado médico emitido por uma Autoridade de Aviação Civil (AAC) estrangeira a um piloto brasileiro.	Inclusão do texto para definir o conceito de convalidação do certificado médico.
(a) (6) CRM significa Conselho Regional de Medicina;	(a) (6) (7) CRM significa Conselho Regional de Medicina;	(a) (7) CRM significa Conselho Regional de Medicina;	Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.
(a) (7) <i>curso básico de perícia médica da aviação civil</i> significa um curso para médicos com registro válido no Conselho Regional de Medicina (CRM), aceito pela ANAC, com currículo, carga horária e método de avaliação por ela estabelecidos, que, se satisfatoriamente concluído, permite que um médico possa ser credenciado pela ANAC para se tornar um MC ou DTM. Para efeito de credenciamento, a	(a) (7) (8) <i>curso básico de perícia médica da aviação civil</i> significa um curso para médicos com registro válido no Conselho Regional de Medicina (CRM), aceito pela ANAC, com currículo, carga horária e método de avaliação por ela estabelecidos, que, se satisfatoriamente concluído, permite que um médico possa ser credenciado pela ANAC para se tornar um MC ou DTM. Para efeito de credenciamento, a	(a) (8) curso básico de perícia médica da aviação civil significa um curso para médicos com registro válido no Conselho Regional de Medicina (CRM), aceito pela ANAC, com currículo, carga horária e método de avaliação por ela estabelecidos, que, se satisfatoriamente concluído, permite que um médico possa ser credenciado pela ANAC para se tornar um MC ou DTM. Para efeito	Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.

ANAC considerará o curso básico de fisiologia de voo e cursos de especialização em medicina aeroespacial equivalentes ao curso básico de perícia médica da aviação civil;	ANAC considerará o curso básico de fisiologia de voo e cursos de especialização em medicina aeroespacial equivalentes ao curso básico de perícia médica da aviação civil;	de credenciamento, a ANAC considerará o curso básico de fisiologia de voo e cursos de especialização em medicina aeroespacial equivalentes ao curso básico de perícia médica da aviação civil;	
(a) (8) <i>diminuição de aptidão psicofísica</i> significa toda degradação ou limitação de aptidão psicofísica a um grau tal que impeça uma pessoa de cumprir os requisitos médicos indispensáveis para a manutenção de seu CMA, e que pode dar causa à suspensão temporária ou cassação do CMA;	(a) (8) (9) <i>diminuição de aptidão psicofísica</i> significa toda degradação ou limitação de aptidão psicofísica a um grau tal que impeça uma pessoa de cumprir os requisitos médicos indispensáveis para a manutenção de seu CMA, e que pode dar causa à suspensão temporária ou cassação do CMA;	(a) (9) <i>diminuição de aptidão psicofísica</i> significa toda degradação ou limitação de aptidão psicofísica a um grau tal que impeça uma pessoa de cumprir os requisitos médicos indispensáveis para a manutenção de seu CMA, e que pode dar causa à suspensão temporária ou cassação do CMA;	Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.
(a) (9) <i>diretor técnico médico</i> (DTM) significa um profissional médico definido conforme o parágrafo 67.39(a)(1)(i) deste Regulamento;	(a) (9) (10) <i>diretor técnico médico</i> (DTM) significa um profissional médico definido conforme o parágrafo 67.39(a)(1)(i) deste Regulamento;	(a) (10) <i>diretor técnico médico</i> (DTM) significa um profissional médico definido conforme o parágrafo 67.39(a)(1)(i) deste Regulamento;	Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.
(a) (10) <i>entidade conveniada</i> significa a entidade da administração pública conveniada à ANAC com o objetivo de realizar exames de saúde periciais em candidatos e emitir pareceres e julgamentos para fins de concessão ou revalidação de CMA;	(a) (10) (11) <i>entidade conveniada</i> significa a entidade da administração pública conveniada à ANAC com o objetivo de realizar exames de saúde periciais em candidatos e emitir pareceres e julgamentos para fins de concessão ou revalidação de CMA;	(a) (11) <i>entidade conveniada</i> significa a entidade da administração pública conveniada à ANAC com o objetivo de realizar exames de saúde periciais em candidatos e emitir pareceres e julgamentos para fins de concessão ou revalidação de CMA;	Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.
(a) (11) <i>exame de saúde pericial</i> significa o processo pericial realizado por MC, CLC, MCad ou entidade conveniada em candidatos a	(a) (11) (12) <i>exame de saúde pericial</i> significa o processo pericial realizado por MC, CLC, MCad ou entidade conveniada em candidatos a	(a) (12) <i>exame de saúde pericial</i> significa o processo pericial realizado por MC, CLC, MCad ou entidade conveniada em candidatos	Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.

<p>um CMA com a finalidade de avaliar se as suas condições psicofísicas estão em conformidade com os requisitos aplicáveis deste Regulamento para fins de concessão ou revalidação de um CMA. O exame de saúde pericial pode ser:</p> <p>(i) <i>inicial</i>: é aquele a que está sujeito um candidato à obtenção de um CMA originário ou em situações especificadas por este Regulamento; e</p> <p>(ii) <i>de revalidação</i>: é aquele a que está sujeito um detentor de CMA para sua revalidação;</p>	<p>um CMA com a finalidade de avaliar se as suas condições psicofísicas estão em conformidade com os requisitos aplicáveis deste Regulamento para fins de concessão ou revalidação de um CMA. O exame de saúde pericial pode ser:</p> <p>(i) <i>inicial</i>: é aquele a que está sujeito um candidato à obtenção de um CMA originário ou em situações especificadas por este Regulamento; e</p> <p>(ii) <i>de revalidação</i>: é aquele a que está sujeito um detentor de CMA para sua revalidação;</p>	<p>a um CMA com a finalidade de avaliar se as suas condições psicofísicas estão em conformidade com os requisitos aplicáveis deste Regulamento para fins de concessão ou revalidação de um CMA. O exame de saúde pericial pode ser:</p> <p>(i) <i>inicial</i>: é aquele a que está sujeito um candidato à obtenção de um CMA originário ou em situações especificadas por este Regulamento; e</p> <p>(ii) <i>de revalidação</i>: é aquele a que está sujeito um detentor de CMA para sua revalidação;</p>	
<p>(a)</p> <p>(12) examinador, para os fins deste Regulamento, pode significar tanto o MCad, o MC, a CLC ou a entidade conveniada à ANAC, conforme aplicável;</p>	<p>(a)</p> <p>(12)(13) examinador, para os fins deste Regulamento, pode significar tanto o MCad, o MC, a CLC ou a entidade conveniada à ANAC, conforme aplicável;</p>	<p>(a)</p> <p>(13) examinador, para os fins deste Regulamento, pode significar tanto o MCad, o MC, a CLC ou a entidade conveniada à ANAC, conforme aplicável;</p>	<p>Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.</p>
<p>(a)</p> <p>(13) <i>juízo</i> significa o resultado final de um exame de saúde pericial emitido por um examinador ou emitido pela ANAC, em caso de recurso interposto por candidato, para fins de concessão ou revalidação de um CMA. Esse resultado pode ser de três tipos: “apto”, “apto com restrição” e “não apto”;</p>	<p>(a)</p> <p>(13)(14) <i>juízo</i> significa o resultado final de um exame de saúde pericial emitido por um examinador ou emitido pela ANAC, em caso de recurso interposto por candidato, para fins de concessão ou revalidação de um CMA. Esse resultado pode ser de três tipos: “apto”, “apto com restrição” e “não apto”;</p>	<p>(a)</p> <p>(14) <i>juízo</i> significa o resultado final de um exame de saúde pericial emitido por um examinador ou emitido pela ANAC, em caso de recurso interposto por candidato, para fins de concessão ou revalidação de um CMA. Esse resultado pode ser de três tipos: “apto”, “apto com restrição” e “não apto”;</p>	<p>Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.</p>
<p>(a)</p>	<p>(a)</p>	<p>(a)</p>	<p>Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.</p>

<p>(14) <i>médico cadastrado</i> (MCad) significa o médico autorizado pela ANAC a realizar exames de saúde periciais em candidatos para fins de concessão ou revalidação de CMA de 4ª classe;</p>	<p>(14)(15) <i>médico cadastrado</i> (MCad) significa o médico autorizado pela ANAC a realizar exames de saúde periciais em candidatos para fins de concessão ou revalidação de CMA de 4ª classe;</p>	<p>(15) médico cadastrado (MCad) significa o médico autorizado pela ANAC a realizar exames de saúde periciais em candidatos para fins de concessão ou revalidação de CMA de 4ª classe;</p>	
<p>(a) (15) <i>médico credenciado</i> (MC) significa o médico autorizado pela ANAC a realizar exames de saúde periciais em candidatos para fins de concessão ou revalidação de CMA de 2ª, 4ª e 5ª classes;</p>	<p>(a) (15)(16) <i>médico credenciado</i> (MC) significa o médico autorizado pela ANAC a realizar exames de saúde periciais em candidatos para fins de concessão ou revalidação de CMA de 2ª, 4ª e 5ª classes;</p>	<p>(a) (16) médico credenciado (MC) significa o médico autorizado pela ANAC a realizar exames de saúde periciais em candidatos para fins de concessão ou revalidação de CMA de 2ª, 4ª e 5ª classes;</p>	<p>Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.</p>
<p>(a) (16) <i>parecer</i> significa o resultado parcial de um exame de saúde pericial realizado por um profissional de saúde para servir de base para o julgamento final para fins de concessão ou revalidação de um CMA. O parecer pode ser de três tipos: favorável, favorável com restrição e desfavorável à concessão ou revalidação de um CMA;</p>	<p>(a) (16)(17) <i>parecer</i> significa o resultado parcial de um exame de saúde pericial realizado por um profissional de saúde para servir de base para o julgamento final para fins de concessão ou revalidação de um CMA. O parecer pode ser de três tipos: favorável, favorável com restrição e desfavorável à concessão ou revalidação de um CMA;</p>	<p>(a) (17) <i>parecer</i> significa o resultado parcial de um exame de saúde pericial realizado por um profissional de saúde para servir de base para o julgamento final para fins de concessão ou revalidação de um CMA. O parecer pode ser de três tipos: favorável, favorável com restrição e desfavorável à concessão ou revalidação de um CMA;</p>	<p>Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.</p>
<p>(a) (17) <i>profissional de saúde</i> pode significar tanto um médico como um psicólogo ou um odontólogo;</p>	<p>(a) (17)(18) <i>profissional de saúde</i> pode significar tanto um médico como um psicólogo ou um odontólogo;</p>	<p>(a) (18) profissional de saúde pode significar tanto um médico como um psicólogo ou um odontólogo;</p>	<p>Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.</p>
<p>(a)</p>	<p>(a)</p>	<p>(a)</p>	<p>Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.</p>

<p>(18) <i>recurso</i> significa a solicitação de reexame à ANAC, por parte de um candidato, caso se sinta insatisfeito com o julgamento emitido por um examinador;</p>	<p>(18)(19) <i>recurso</i> significa a solicitação de reexame à ANAC, por parte de um candidato, caso se sinta insatisfeito com o julgamento emitido por um examinador;</p>	<p>(19) <i>recurso</i> significa a solicitação de reexame à ANAC, por parte de um candidato, caso se sinta insatisfeito com o julgamento emitido por um examinador;</p>	
<p>(a) (19) <i>requisitos psicofísicos</i> significam as exigências de aptidões psicofísicas a serem atendidas por candidatos à obtenção ou revalidação de um CMA; e</p>	<p>(a) (19)(20) <i>requisitos psicofísicos</i> significam as exigências de aptidões psicofísicas a serem atendidas por candidatos à obtenção ou revalidação de um CMA; e</p>	<p>(a) (20) <i>requisitos psicofísicos</i> significam as exigências de aptidões psicofísicas a serem atendidas por candidatos à obtenção ou revalidação de um CMA; e</p>	<p>Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.</p>
<p>(a) (20) <i>substância psicoativa</i> significa qualquer uma das substâncias definidas no RBAC nº 120.</p>	<p>(a) (20)(21) <i>substância psicoativa</i> significa qualquer uma das substâncias definidas no RBAC nº 120.</p>	<p>(a) (21) <i>substância psicoativa</i> significa qualquer uma das substâncias definidas no RBAC nº 120.</p>	<p>Renumeração de parágrafo tendo em vista inclusão de parágrafo anterior.</p>
<p>-</p>	<p><u>67.19 Convalidação de um certificado médico estrangeiro</u> <u>(Incluído pela Resolução nº xxx, de dd.mm.aaaa)</u> <u>(a) A ANAC poderá convalidar o certificado médico emitido por uma AAC estrangeira a piloto brasileiro obedecendo a sua mesma categoria, possíveis restrições existentes e o prazo de validade.</u> <u>(b) A convalidação de um certificado médico obedecerá aos seguintes critérios:</u> <u>(1) O certificado médico a ser convalidado deverá ter sido outorgado</u></p>	<p>67.19 Convalidação de um certificado médico estrangeiro (Incluído pela Resolução nº xxx, de dd.mm.aaaa) (a) A ANAC poderá convalidar o certificado médico emitido por uma AAC estrangeira a piloto brasileiro obedecendo a sua mesma categoria, possíveis restrições existentes e o prazo de validade. (b) A convalidação de um certificado médico obedecerá aos seguintes critérios: (1) O certificado médico a ser convalidado deverá ter sido outorgado</p>	<p>Inclusão desta seção que trata dos procedimentos para a convalidação de uma certificação médico estrangeiro.</p>

	<p><u>obedecendo aos requisitos psicofísicos iguais ou superiores aos da ANAC.</u></p> <p><u>(2) No campo de observações do CMA, no sistema da ANAC, deverá ser lançado o país de origem do Certificado Médico convalidado.</u></p> <p><u>(c) A ANAC poderá, ainda, para o caso dos requisitos psicofísicos da AAC estrangeira serem inferiores aos da ANAC, realizar a convalidação de um certificado médico estrangeiro emitido a piloto brasileiro, obedecendo a sua mesma categoria, possíveis restrições existentes e o prazo de validade, desde que sejam atendidas as seguintes condições:</u></p> <p><u>(1) Os requisitos exigidos pela ANAC não contemplados na emissão do certificado médico pela AAC de origem deverão, necessariamente, passar por avaliação psicofísica no Brasil;</u></p> <p><u>(2) Caberá à área técnica da ANAC responsável pelo processo de certificação médica a indicação de quais serão os requisitos que deverão ser complementados no Brasil.</u></p> <p><u>(3) No campo de observações do CMA, no sistema da ANAC, deverá ser lançado o país de origem do Certificado Médico convalidado.</u></p>	<p>obedecendo aos requisitos psicofísicos iguais ou superiores aos da ANAC.</p> <p>(2) No campo de observações do CMA, no sistema da ANAC, deverá ser lançado o país de origem do Certificado Médico convalidado.</p> <p>(c) A ANAC poderá, ainda, para o caso dos requisitos psicofísicos da AAC estrangeira serem inferiores aos da ANAC, realizar a convalidação de um certificado médico estrangeiro emitido a piloto brasileiro, obedecendo a sua mesma categoria, possíveis restrições existentes e o prazo de validade, desde que sejam atendidas as seguintes condições:</p> <p>(1) Os requisitos exigidos pela ANAC não contemplados na emissão do certificado médico pela AAC de origem deverão, necessariamente, passar por avaliação psicofísica no Brasil;</p> <p>(2) Caberá à área técnica da ANAC responsável pelo processo de certificação médica a indicação de quais serão os requisitos que deverão ser complementados no Brasil.</p> <p>(3) No campo de observações do CMA, no sistema da ANAC, deverá ser lançado o país de origem do Certificado Médico convalidado.</p>	
67.11	67.11	67.11	Inserção de ponto final para correção textual.

<p>(d) O candidato que possua um CMA expirado há mais de 5 (cinco) anos sem revalidá-lo, ao pretender retornar à atividade aérea, deve ser submetido a um exame de saúde pericial inicial previsto para o CMA do qual seja detentor (Redação dada pela Resolução nº 547, de 19.03.2020).</p>	<p>(d) O candidato que possua um CMA expirado há mais de 5 (cinco) anos sem revalidá-lo, ao pretender retornar à atividade aérea, deve ser submetido a um exame de saúde pericial inicial previsto para o CMA do qual seja detentor. (Redação dada pela Resolução nº xxx, de dd.mm.aaa).</p>	<p>(d) O candidato que possua um CMA expirado há mais de 5 (cinco) anos sem revalidá-lo, ao pretender retornar à atividade aérea, deve ser submetido a um exame de saúde pericial inicial previsto para o CMA do qual seja detentor. (Redação dada pela Resolução nº xxx, de dd.mm.aaaa).</p>	
<p>67.37</p> <p>(a)</p> <p>(2)</p> <p>(i) ter sido aprovado no curso definido pelo parágrafo 67.3(a)(7) deste Regulamento ou equivalente;</p>	<p>67.37</p> <p>(a)</p> <p>(2)</p> <p>(i) ter sido aprovado no curso definido pelo parágrafo 67.3(a)(7)(8) deste Regulamento ou equivalente; (Redação dada pela Resolução nº xxx, de dd.mm.aaaa)</p>	<p>67.37</p> <p>(a)</p> <p>(2)</p> <p>(i) ter sido aprovado no curso definido pelo parágrafo 67.3(a)(8) deste Regulamento ou equivalente; (Redação dada pela Resolução nº xxx, de dd.mm.aaaa)</p>	<p>Correção textual, tendo em vista renumeração do parágrafo 67.3(a)(7) para 67.3(a)(8), tendo em vista inclusão de parágrafo anterior para definição de convalidação.</p>
<p>67.39</p> <p>(a)</p> <p>(1)</p> <p>(i)</p> <p>(A) ter sido aprovado no curso definido pelo parágrafo 67.3(a)(7) deste Regulamento ou equivalente; (Redação dada pela Resolução nº 547, de 19.03.2020)</p>	<p>67.39</p> <p>(a)</p> <p>(1)</p> <p>(i)</p> <p>(A) ter sido aprovado no curso definido pelo parágrafo 67.3(a)(7)(8) deste Regulamento ou equivalente; (Redação dada pela Resolução nº xxx, de dd.mm.aaaa)</p>	<p>67.39</p> <p>(a)</p> <p>(1)</p> <p>(i)</p> <p>(A) ter sido aprovado no curso definido pelo parágrafo 67.3(a)(8) deste Regulamento ou equivalente; (Redação dada pela Resolução nº xxx, de dd.mm.aaaa)</p>	<p>Correção textual, tendo em vista renumeração do parágrafo 67.3(a)(7) para 67.3(a)(8), tendo em vista inclusão de parágrafo anterior para definição de convalidação.</p>
<p>67.57</p> <p>(d) Caso a ANAC identifique, em atividades de fiscalização, não conformidades em relação ao cumprimento dos requisitos deste Regulamento e/ou em relação ao cumprimento dos termos do convênio, a ANAC poderá suspender ou denunciar unilateralmente o convênio.</p>	<p>67.57</p> <p>(d) Caso a ANAC identifique, em atividades de fiscalização, não conformidades em relação ao cumprimento dos requisitos deste Regulamento e/ou em relação ao cumprimento dos termos do convênio, a ANAC poderá suspender ou denunciar unilateralmente o convênio.</p>	<p>67.57</p> <p>(d) Caso a ANAC identifique, em atividades de fiscalização, não conformidades em relação ao cumprimento dos requisitos deste Regulamento e/ou em relação ao cumprimento dos termos do convênio, a ANAC poderá suspender ou denunciar</p>	<p>Inserção do fechamento do parênteses para correção textual.</p>

(Redação dada pela Resolução nº 547, de 19.03.2020)	(Redação dada pela Resolução nº xxx, de dd.mm.aaaa)	unilateralmente o convênio. (Redação dada pela Resolução nº xxx, de dd.mm.aaaa)	
---	---	---	--